



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
Pró Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil

**EDITAL Nº 09/2024** – Seleção de estudantes indígenas e quilombolas  
para o Programa de Bolsa Permanência – SESu/MEC para 2024.1

CONSIDERANDO a Portaria SESu/MEC nº 1999 de 10 de novembro de 2023, que altera a a Portaria MEC 389, de 9 de maio de 2023 e o Anexo I, que cria o Programa de Bolsa Permanência (PBP- MEC), o Ofício Circular nº 9/2024CGRED/DIPPES/SESU/SESu-MEC, de 6 de março de 2024, a Portaria SESU/MEC nº13, de 21 de junho de 2023, o Ofício Nº 264/2023/CGRED/DIPPES/SESU/SESu-MEC, e a Resolução UFBA nº 5/2022 – que aprova a Política de Assistência Estudantil para a Graduação da UFBA, a Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil, no uso de suas atribuições, vem convocar estudantes de graduação presencial indígenas aldeados e quilombolas desta universidade para se inscreverem para o processo seletivo atinente ao Programa de Bolsa Permanência da SESu/MEC, obedecendo os seguintes critérios e procedimentos.

### **DO BENEFÍCIO**

O Programa de Bolsa Permanência do SESu/MEC – PBP/MEC, a que se refere este edital, consiste na concessão de benefícios de assistência estudantil no valor de R\$1400,00 (um mil e quatrocentos mil reais) mensais a estudantes indígenas aldeados(as) e quilombolas matriculados(as) em curso de graduação presencial da UFBA.

### **DAS INSCRIÇÕES**

A inscrição para o processo seletivo dar-se-á de **26 a 28 de julho de 2024** e contém duas etapas, a saber:

- Etapa 1: Submissão de inscrição no SisBP, por meio do link <http://sisbp.mec.gov.br/primeiro-acesso#>.
- Etapa 2: Preenchimento e envio do formulário online disponível no endereço eletrônico <https://forms.gle/jgEPfdhJaqe7TmwP9>.

Nas duas etapas, o(a) estudante deverá preencher os dados requeridos completamente e anexar toda a documentação solicitada. Os documentos precisam estar corretamente preenchidos, assinados e legíveis.

A realização das duas etapas é de caráter obrigatório e deve ser, completamente, concluída até o prazo limite para inscrição (28 de julho de 2024). Inscrições incompletas e que não estejam com



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
Pró Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil

documentação legível serão desclassificadas.

Caso seja verificada mais de uma inscrição por discente, para fins deste processo seletivo, será considerada, tão somente, a última submissão. As demais inscrições serão, sumariamente, desclassificadas.

## **DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO**

Para realizar a inscrição no processo seletivo, os(as) estudantes deverão apresentar os documentos abaixo especificados por etapas de inscrição e grupo de pertencimento. Os modelos dos formulários da etapa 1 estão disponíveis no site da PROAE, por meio do *link* [www.proae.ufba.br/pt-br/programa-de-bolsa-permanencia-pbp](http://www.proae.ufba.br/pt-br/programa-de-bolsa-permanencia-pbp).

- **Etapa 1 - estudantes indígenas**

- a. Autodeclaração do candidato
- b. Declaração de pertencimento étnico
- c. Declaração de pertencimento étnico e de residência, assinado pelas lideranças da comunidade;
- d. Termo de Compromisso do Bolsista Indígena ou Quilombola;
- e. Declaração de pertencimento étnico e de residência emitida da pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI);

- **Etapa 1 - estudantes quilombolas**

- a. Autodeclaração do candidato
- b. Declaração de pertencimento étnico
- c. Declaração de pertencimento étnico e de residência, assinado pelas lideranças da comunidade;
- d. Termo de Compromisso do Bolsista Indígena ou Quilombola;
- e. Declaração da Fundação Cultural Palmares de que a comunidade onde reside é reconhecida como comunidade remanescente de quilombo.

- **Etapa 2 - estudantes indígenas e quilombolas**

- a. Documentos comprobatórios da composição familiar declarada pelo(a) estudante no formulário da segunda etapa da inscrição;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**Pró Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil**

- b. Em caso de ser estudante com deficiência, apresentar relatório médico comprobatório.

### **DO CRONOGRAMA**

<b>Atividades</b>	<b>Data início</b>	<b>Data fim</b>
Inscrição	26/07/2024	28/07/2024
Análise das solicitações	29/07/2024	
Resultado preliminar da análise	30/06/2024	
Recurso	31/07/2024	
Resultados da avaliação dos recursos	01/08/2024	

Inscrições e/ou recursos enviados fora do prazo serão, sumariamente, desconsiderados.

### **DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

#### **I- Critérios obrigatórios:**

Poderão receber o benefício do Programa de Bolsa Permanência, os(as) estudantes que cumprirem, cumulativamente, os seguintes critérios obrigatórios:

- a. Ser estudante indígena aldeado(a) ou quilombola, matriculado(a) em curso de graduação presencial da UFBA;
- b. Não ultrapassar dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado para se diplomar;
- c. Ter condições de se diplomar no tempo regular do curso registrado no Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior – cadastro e-MEC;
- d. Estar inscrito(a) em componente curricular no semestre vigente (2024.1) no período de inscrição no Sisbp e cursando regularmente;
- e. Não ter concluído curso de graduação nesta universidade ou em qualquer outra instituição de educação superior pública ou privada. Excetuam-se deste disposto tão somente os(as) estudantes egressos(as) dos Bacharelados Interdisciplinares (BI) da UFBA que estejam cursando a segunda graduação via processo seletivo específico para ingresso nos cursos de Progressão Linear (CPL).
- f. Não possuir histórico de vínculo, atual e/ou anterior em programa de pós-graduação - *Lato Sensu*.
- g. Ter realizado inscrição no Programa Bolsa Permanência MEC, por meio do endereço eletrônico <http://sisbp.mec.gov.br/primeiro-acesso> em estrita observância aos procedimentos e prazos indicados(as) no SISBP e nesse edital;
- h. Ter preenchido, completamente, o “Formulário de inscrições no PBP/MEC (2024.1)”, disponibilizado pela PROAE, por meio do endereço eletrônico



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**Pró Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil**

<https://forms.gle/EWBkjkA649Dy28F8A>

- i. Ter comprovado o pertencimento étnico e racial à sua comunidade de origem.

## **II- Critérios classificatórios:**

Serão adotados os seguintes critérios para fins de ranqueamento e desempate das candidaturas aptas a receber o benefício PBP:

- a. O menor tempo para a integralização do curso (Portaria SESU nº9, de 09 de maio de 2023, Art 4º, e Ofício SESU 264/2023);
- b. Situação de parentalidade (Ofício SESU 264/2023);
- c. Pessoas com deficiência (Ofício SESU 264/2023).

Parágrafo único - Em caso de empate, fica a cargo da PROAE a adoção de critérios classificatórios complementares para a homologação do benefício.

## **III- Da composição da lista de classificados.**

Para fins de concessão do benefício, será elaborada uma relação classificatória de discentes pleiteantes ao respectivo edital, em ordem decrescente. À medida que novas vagas surgirem no PBP os(as) estudantes serão incluídos(as) no sistema obedecendo a ordem de classificatória, conforme ranqueamento.

## **IV- Da validade do processo seletivo e da relação classificatória.**

A relação classificatória de candidaturas aptas será válida tão somente até o último dia de aula do semestre letivo em curso. No semestre seguinte, os dados acadêmicos e cadastrais deverão ser atualizados para fins de nova classificação.

Orientações sobre procedimentos de atualização será publicado pela Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil em momento oportuno. Será desclassificada a inscrição no PBP do(a) candidata que não realizar a atualização das informações a que se refere este item.

## **DA MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO DO PBP/MEC**

Os(As) estudantes beneficiários(as) deverão, sempre que convocados(as), realizarem a renovação de benefício e o acompanhamento pedagógico, obrigatoriamente. A não realização poderá implicar na suspensão e finalização do benefício.

A renovação de benefício levará em conta os seguintes critérios:

- a. Estar em conformidade com os requisitos definidos pela SESU/MEC por meio de normativa específica em vigor.
- b. Não ter concluído curso de graduação nesta universidade ou em qualquer outra



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**Pró Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil**

instituição de educação superior pública ou privada. Excetuam-se deste disposto tão somente os(as) estudantes egressos(as) dos Bacharelados Interdisciplinares (BI) da UFBA que estejam cursando a segunda graduação via processo seletivo específico para ingresso nos cursos de Progressão Linear (CPL).

- c. Realização de inscrição semestral em, pelo menos, 50% de disciplinas previstas na matriz curricular do curso em que está vinculado(a) para o semestre.
- d. Não ocorrência de reprovação total por falta e/ou por rendimento por mais de dois semestres, consecutivos ou não, desde o início de recebimento do benefício.
- e. Não ter situação de trancamento total de inscrição em disciplinas ou de matrícula por mais de dois semestres, consecutivos ou não, desde o recebimento do benefício.
- f. Não ter realizado inscrição em disciplinas por mais de dois semestres, consecutivos ou não, desde o recebimento do benefício.
- g. Não possuir histórico de vínculo, atual e/ou anterior, em programa de pós-graduação - Lato Sensu.

Estudantes beneficiários(as) que realizarem trancamento total por motivo de saúde ou não realizarem inscrição em disciplina por motivo de saúde que o(a) impeça cursar o semestre, poderão ter o benefício mantido. O impedimento por motivo de saúde deverá ser devidamente comprovado por meio de relatório médico, completo, válido, sem rasuras e atual, apresentado ao Nasie/PROAE e à Coordenação de Ações Afirmativas, Educação e Diversidade, imediatamente.

**DA MUDANÇA DE CURSO E/OU REINGRESSO NO PBP**

- a. Todos os estudantes beneficiários deverão informar a CAAED/PROAE quando realizarem a troca de curso ou o reingresso no mesmo curso com outra matrícula.
- b. Os estudantes ao mudarem de curso ou de matrícula terão o benefício finalizado.
- c. Estudantes que tiveram seus cadastros PBP finalizados por mudança de curso e/ou de matrícula, poderão, quando da abertura do sistema SISBP/MEC, realizar nova inscrição.
- d. Nos casos de estudantes que estão solicitando reingresso no PBP no mesmo curso, com ou sem alteração no número de matrícula, serão avaliados os critérios de manutenção do benefício previsto neste edital relativos ao vínculo anterior.

**DO BLOQUEIO E DA FINALIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS**

- a. Estudantes que integralizaram o curso de graduação na UFBA ou em qualquer instituição de educação superior pública ou privada terão benefícios imediatamente finalizados.
- b. Estudantes graduados ficam obrigados a informar à CAAED/PROAE quando da ocorrência da graduação.
- c. Estudantes sem inscrição semestral terão benefício descontinuado.
- d. Estudantes convocados(as) por intermédio de uma chamada de convocação publicada no site da PROAE e/ou por notificados(as) via e-mail que não comparecerem à convocação terão imediata finalização do benefício.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**Pró Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil**

- e. Questões relacionadas à saúde serão analisadas pela PROAE/UFBA.
- f. Estudantes que tiverem reprovação por falta ou trancamento em 50% ou mais dos componentes curriculares serão convocados a prestarem justificativa.
- g. Não tenha incorrido em prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos do Estatuto e Regimento Geral da UFBA e legislação correlata

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- a. Será de inteira responsabilidade da/o estudante o acompanhamento e consulta para verificação de prazos e informações sobre este Edital;
- b. A inscrição no processo de concessão dos auxílios implica no conhecimento e na aceitação do conteúdo integral deste Edital.
- c. Não serão aceitos documentos entregues fora dos prazos previstos nesse documento, exceto quando solicitados pela PROAE.
- d. Durante o processo, poderão ser solicitados documentos adicionais (originais e/ou cópias autenticadas).
- e. Perderá o direito ao benefício, a qualquer tempo, a/o requerente que apresentar documentação falsa ou falsificada, bem como aquela que prestar informações incorretas, usando de má-fé no ato da inscrição, ou que deixe de cumprir qualquer ato exigido durante o processo a que se refere esse Edital.
- f. Os casos omissos neste Edital e/ou, que porventura, permitam interpretações diversas sobre o mesmo assunto, serão resolvidos PELA Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil.
- g. Os(As) estudantes público-alvo desta portaria serão responsáveis por acessar a comunicação do edital de abertura das inscrições e por realizarem o preenchimento dos formulários e pelo envio de todos os documentos solicitados pelo MEC, via sistema SISBP e pela UFBA, conforme descrito na chamada pública da PROAE.
- h. Outros meios de comunicação podem ser utilizados de forma complementar e não obrigatória.

Salvador, 24 de julho 2024.

**Cássia Virgínia Bastos Maciel**  
Pró-Reitora  
PROAE - UFBA